ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3.028/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PMEERQ) no Município de Guajará- Mirim/RO e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 3º, 5º, 206, 210, 215, 216 e §1º do art. 242, que asseguram a igualdade de condições, a valorização da diversidade cultural e o direito à educação sem discriminação de qualquer natureza;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando as Leis Federais nº 10.639/2003, nº 11.645/2008, nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e nº 12.796/2013, que tratam da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e da promoção da igualdade racial;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular BNCC, que estabelece a valorização da pluralidade cultural e da educação em direitos humanos como princípios estruturantes do currículo escolar;

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituídas pelo Ministério da Educação;

Considerando as Resoluções nº 01 e nº 02/CME-GM/2025, do Conselho Municipal de Educação de Guajará-Mirim, que dispõem, respectivamente, sobre a obrigatoriedade de Estudos Étnico-Raciais e da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo escolar, e sobre a implementação de diretrizes de promoção da igualdade racial em todas as instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**aprovou e ele
sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS e OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guajará-Mirim, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PMEERQ), que integra o conjunto das políticas públicas educacionais municipais, com a finalidade de promover a equidade racial, garantir o direito à educação de qualidade social e combater todas as formas de racismo, discriminação e intolerância étnico-cultural.

§ 1ºA PMEERQ fundamenta-se nos princípios da dignidade humana, justiça social, diversidade cultural, igualdade de

oportunidades, equidade e respeito às identidades étnico-raciais, assegurando que o sistema municipal de ensino contribua para a construção de uma sociedade democrática, plural e antirracista.

§ 2ºA Política ora instituída tem como objetivos:
Promover a equidade racial e étnica em todas as instituições da rede pública municipal de ensino;
Garantir a implementação efetiva da Educação para as Relações Étnico-Raciais (Erer) e da Educação Escolar Quilombola (EEQ);
Valorizar e difundir as culturas afro-brasileira, africana, indígena e quilombola, reconhecendo suas contribuições históricas e sociais;
Prevenir e enfrentar o racismo e a discriminação racial, por meio de ações pedagógicas, formativas e institucionais;
Fomentar práticas educativas antirracistas que contribuam para a consolidação de uma educação democrática e emancipadora.

§3º Para fins desta Lei, entende-se por racismo toda forma de preconceito, discriminação, exclusão, violência simbólica ou institucional baseada em raça, cor, etnia, origem ou identidade cultural, que resulte em restrição de direitos ou acesso desigual à educação, à cultura ou às oportunidades sociais.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 2º As unidades escolares deverão assegurar, no Projeto Pedagógico (PP) e no Regimento Interno, a integração da Erer, da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola, e da Educação em Direitos Humanos, promovendo uma educação crítica, democrática e multicultural.

Art. 3º As temáticas de equidade étnico-racial deverão estar presentes em todos os planejamentos escolares, projetos pedagógicos, atividades de sala de aula e normas institucionais estabelecidas pelo Regimento Interno das escolas.

Art. 4ºÉ obrigatória a produção e o arquivamento de registros das ações pedagógicas desenvolvidas, podendo incluir relatórios escritos, materiais visuais, audiovisuais ou digitais, com vistas à documentação da trajetória educativa e formativa das escolas.

Art. 5º As unidades escolares deverão desenvolver, ao longo de todo o ano letivo, atividades pedagógicas contínuas que contemplem:

A valorização das culturas afro-brasileira, africana, indígena e quilombola;
O desenvolvimento de projetos interdisciplinares, vivências culturais e ações formativas;
A integração das temáticas étnico-raciais aos componentes curriculares, conforme as diretrizes da PNEERQ;
A inclusão de normas e procedimentos de promoção da equidade racial e prevenção do racismo no Regimento Interno da escola.

Art. 6ºA implementação das ações pedagógicas previstas nesta Lei será contínua, transversal e interdisciplinar, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica municipal.

Art. 7º As ações pedagógicas e institucionais voltadas à implementação desta Lei deverão ser orientadas pelos princípios da valorização das identidades étnico-raciais, da equidade, da inclusão, da participação social e do compromisso com a construção de uma educação democrática, plural e antirracista.
CAPÍTULO III
DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

Instituir, coordenar e acompanhar o Comitê Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais, com caráter consultivo, propositivo e avaliativo;
Garantir a representatividade de diferentes segmentos da sociedade civil, movimentos sociais, comunidades tradicionais e do poder público na composição do Comitê;
Assegurar o funcionamento regular do Comitê, disponibilizando apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
Promover a articulação interinstitucional entre o Comitê, as escolas municipais e demais órgãos públicos e entidades parceiras, visando o fortalecimento da PMEERQ;
Garantir a divulgação dos relatórios, pareceres e recomendações produzidos pelo Comitê, de forma transparente e acessível à comunidade escolar e à sociedade;
Incorporar as proposições do Comitê nos planejamentos, programas e políticas públicas da SEMED, assegurando o alinhamento com as diretrizes da PMEERQ;
Realizar o monitoramento e a avaliação participativa das ações implementadas, em parceria com o Comitê e demais instâncias de controle social;
Elaborar, revisar e adaptar os currículos escolares para contemplar a Erer, a História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola;
Promover formação inicial e continuada de docentes e profissionais da educação sobre diversidade étnico-racial e práticas antirracistas;
Produzir, selecionar e difundir materiais pedagógicos que valorizem a diversidade cultural;
Estimular parcerias com universidades, instituições públicas, movimentos sociais e comunidades tradicionais;
Monitorar e avaliar a implementação da PMEERQ, promovendo ajustes contínuos conforme avaliação pedagógica e social;
Promover campanhas educativas, ações de sensibilização e vivências culturais que fortaleçam a cultura da paz e o respeito à diversidade;
Articular e supervisionar a implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial nas instituições educacionais do município;
Elaborar o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no Ambiente Escolar, garantindo fluxos de acolhimento, orientação e encaminhamento de casos de discriminação racial.

Art. 9ºA implementação desta Lei observará os princípios da gestão democrática, da escuta ativa e da participação de estudantes, educadores, famílias e representantes de grupos étnico-raciais e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de dezembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:8341345D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/12/2025. Edição 4137
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/